



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio “Governador João Alves Filho”. Avenida Ivo do Prado, s/nº, 7º andar, Centro, Aracaju-SE, CEP: 49.010-050. Telefone: (79) 3216-6602. Site: www.al.se.leg.br

Ofício nº **953/2026**

Aracaju, 1º de Julho de 2026

Ref. ALESE/SGM/COGEPLG nº **1253/2026**

Excelentíssima Senhora
Maria Gilvânia Guimarães dos Santos
Secretária de Estado da Educação
Aracaju - SE

Assunto: Indicação

Senhora Secretária:

Comunico a Vossa Excelência que esta Assembleia Legislativa, em Sessão Plenária, aprovou por unanimidade **INDICAÇÃO** com o seguinte teor:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, atendendo à propositura do Deputado JORGINHO ARAUJO, aprovou a **INDICAÇÃO** Nº 216/2026, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, FÁBIO CRUZ MITIDIERI, e à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Educação, MARIA GILVÂNIA GUIMARÃES DOS SANTOS, solicitando a adoção das providências administrativas, técnicas, nutricionais, sanitárias e orçamentárias necessárias para avaliar e, sendo tecnicamente viável, promover a inclusão gradual do mel de abelha na alimentação escolar da rede pública estadual de ensino, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, as restrições etárias aplicáveis, os critérios de inspeção sanitária, a realização dos testes técnicos necessários e a possibilidade de aquisição do produto junto à agricultura familiar e aos produtos apícolas do Estado.

Atenciosamente,

Deputado Luciano Bispo
1ª Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320037003000360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luciano Bispo** em **07/07/2026 09:23**

Checksum: **5C89D580C559DDBA69BBF7EB77BFE257FB6CB16919160C863664D0D2BC8AD6BF**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003000360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.